



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PARA REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES PLUVIAIS INSTALADAS NOS BAIRROS FORT VILLE E CIDADE JARDIM.

1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1.1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum de engenharia**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista chuvas torrenciais no último período é necessário a contratação de serviço de engenharia para Secretaria de Obras, Viação e Serviços para reparação e construção de rede pluvial instaladas no município de Cerquillo, conforme especificações, em atendimento a lei municipal Nº 2.082, de 05 de setembro de 1997.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição e quantitativos gerais do objeto:

LOTE 01 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA				
SEQ.	CÓD. PROD.	QTD.	UN.	PRODUTO/SERVIÇO - DESCRIÇÃO
1	57.2159	80	HORAS TRABALHADAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS: <ul style="list-style-type: none">SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) PARA MOVIMENTAÇÃO, REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS INSTALADAS NA RUA BOM JESUS ESQUINA COM A RUA ADEMAR DE BARROS NO BAIRRO FORT VILLE E NO FINAL DA AVENIDA ANTONIETA ZANETTI MODANEZI NO BAIRRO CIDADE JARDIM NA CIDADE DE CERQUILHO/SP;ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12T, INCLUSO MOBILIZAÇÃO, ESTADIA E DESMOBILIZAÇÃO;COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS INCLUSOS;INCLUSO OPERADOR;TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO (MÁQUINA PESADA) IDA E VOLTA POR CONTA DO CONTRATADO.
TOTAL DO LOTE 01 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA				

3.2. Serviços de mão de obra de alvenaria por conta do contratante.

3.3. Fornecimento de materiais para tubulação por conta do contratante.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação.

4.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.673 de 26 de setembro de 2023.

4.3. Início de execução dos serviço no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aprovação do contratado;

4.4. Prazo de validade do contrato 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

5.2. Fornecer nas condições previstas neste termo, o objeto deste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não os receber, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Termo de Referência.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LF 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, de acordo com a entrega total do serviço contratado, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Previamente, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.9. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

7.9.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) O pagamento do 13º salário;

f) A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

7.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

7.16. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

7.17. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

7.18. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para o Serviço de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PARA REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES PLUVIAIS INSTALADAS NOS BAIROS FORT VILLE E CIDADE JARDIM, que se enquadra como serviço comum de engenharia, será adotado a modalidade Dispensa de Licitação, e o critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. A estimativa de preço, foi cotada através de 4 orçamentos de fornecedores para obtenção do valor unitário referencial, obtendo o menor valor válido, conforme descrito abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA					
SEQ.	CÓD. PROD.	QTD.	UN.	PRODUTO/SERVIÇO - DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	57.2159	80	HORAS TRABALHADAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS: <ul style="list-style-type: none">SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) PARA MOVIMENTAÇÃO, REPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS INSTALADAS NA RUA BOM JESUS ESQUINA COM A RUA ADEMAR DE BARROS NO BAIRRO FORT VILLE E NO FINAL DA AVENIDA ANTONIETA ZANETTI MODANEZI NO BAIRRO CIDADE JARDIM NA CIDADE DE CERQUILHO/SP;ESCAVADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12T, INCLUSO MOBILIZAÇÃO, ESTADIA E DESMOBILIZAÇÃO;COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS INCLUSOS;INCLUSO OPERADOR INCLUSO OPERADOR;TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO (MÁQUINA PESADA) IDA E VOLTA POR CONTA DO CONTRATADO.	R\$ 30.900,00
TOTAL DO LOTE 01 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA					R\$ 30.900,00

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. O contratado deverá dispor de comprovação de experiência de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

11.1. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/Executivo – Fonte de Recurso: Tesouro; Fichas 157 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços – Pessoa Jurídica.

a) Dotação: 15.452.0005.2004-3.3.90.39.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O funcionário designado para fiscalizar este contrato será Alex Cezar Neves dos Santos.

12.2. O gestor do contrato será Antonio Luvizotto Neto.

Cerquillo, 01 de novembro de 2024.

Antonio Luvizotto Neto
Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços